



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 708/2006

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE INCENTIVOS AO BENEFICIÁRIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TACURU, CLÁUDIO ROCHA BARCELOS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante processo licitatório e doar à empresa R. FERNANDES DE OLIVEIRA, firma a estabelecer-se à Rodovia MS 160 Tacuru/Sete Quedas, Km 02, Lote Terreno Industrial nº 03 Distrito Industrial de Tacuru inscrita no CNPJ nº 007.165.743/0002-41 Inscrição Estadual 23.336.629-0, devidamente representada pelo Sr. ROBERVAL FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado à Av. José Carlos Castro de Alexandria, 1256 – Centro Tacuru MS., portador da cédula de identidade nº RG: 7.679.220-8 expedida pelo SSP/PR, CPF: 026.741.289-41, em forma de incentivo; 01 (um) barracão Pré-moldado com medidas de 10mx20m perfazendo um total de 200 (duzentos) metros quadrados e 01 (um) transformador de energia elétrica com capacidade de 75 KV. para instalação de uma Indústria Madeireira.

Art. 2.º - O beneficiário deverá dar início às suas atividades comerciais no prazo de 60 (sessenta) dias, da entrega das instalações devidamente concluídas e energizadas e com acessos na área frontal do prédio, por parte da Prefeitura Municipal de Tacuru MS.

Art. 3.º - O referido imóvel e móvel doados passaram a ser incorporado a empresa após 10 (dez) anos, não podendo ser hipotecado nem financiado durante o prazo estipulado de 10(dez) anos.

Art. 4.º - Em contrapartida o beneficiário se compromete a:
a) - gerar 25 (vinte e cinco) empregos direto.

Art. 5.º - Todas as edificações acima mencionada no art. 1º, se incorporaram ao patrimônio municipal, em caso de não cumprimento do presente benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo o município será ressarcido das despesas efetuadas, devidamente corrigidas na forma da lei.

Art. 6.º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão alocadas nas Rubricas do Orçamento Geral do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 09 dias do mês de maio de dois mil e seis.

Cláudio Rocha Barcelos
Prefeito Municipal